



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES- FIH



Ofício nº. 63/FIH/2016

Diamantina, 19 de abril de 2017.

Magnífico Reitor da UFVJM

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

**Assunto: solicita apreciação e aprovação do Regimento Interno da FIH na reunião do Conselho Universitário.**

Magnífico Reitor,

Solicitamos apreciação e aprovação do Regimento Interno da Faculdade Interdisciplinar (anexo) pelo CONSU.

Esclarecemos que a proposta do documento foi aprovada em assembleia da comunidade acadêmica em 8 de março do corrente ano.

Respeitosamente.

**Prof. Lúcio do Carmo Moura**

Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Ao CONSU para análise e deliberação  
Dtua, 25/04/2017  
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via  
Em 20/04/17  
Robline



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**RESOLUÇÃO N.º – CONSU, DE ----- DE 2017.**

**Estabelece o Regimento Interno da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**APROVAR**, na forma do anexo, o Regimento Interno da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades-FIH.



**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES – FIH – da Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**Art. 2º** A Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH, sediada no município de Diamantina, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da UFVJM, nos termos do artigo 28 do Estatuto da Universidade.

**Art. 3º** A FIH é regida:

- I – pela legislação federal pertinente;
- II – pelo Estatuto da UFVJM;
- III – pelo Regimento Geral da UFVJM;
- IV – pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFVJM;
- V – por este Regimento;
- VI – pelas resoluções da Congregação da Unidade;
- VII – pelos regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS**

**Art. 4º** A FIH, comunidade de professores, estudantes e pessoal técnico e administrativo, tem como objetivos o ensino de graduação e de pós-graduação, a



pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional humanística, na produção e difusão da arte, da cultura, da ciência e da tecnologia.

**Art. 5º** No interesse de seus objetivos, a FIH manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, interagindo, prioritariamente, com as demais Unidades da UFVJM.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao disposto no Art. 3º deste Regimento.

**Art. 7º** Integram a estrutura organizacional da FIH:

- I – a Congregação;
- II – a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III – os Colegiados de Cursos de Graduação e os setores a eles subordinados;
- IV – os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e os setores a eles subordinados;
- V – Órgãos complementares.
- VI – Departamentos ou Câmaras Departamentais

**Art. 8º** A Congregação é constituída pelo:

- I – Diretor;
- II – Vice-diretor;
- III – Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação;



- IV – responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V – dois representantes docentes;
- VI – pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII – por representantes discentes e técnicos administrativos, em número equitativo, atendida à participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A representação discente (titular e suplente) e a de técnico-administrativo serão escolhidas a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso o nome de um ou mais representantes mencionados nos § 1º e § 2º deste artigo não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Congregação, a respectiva representação não será considerada para efeito de *quorum*.

§ 4º A Congregação poderá constituir Câmaras e Comissões, em função de objetivos específicos.

§ 5º Havendo, no cálculo da representação, um número de representantes discentes e técnicos administrativos fracionado, arredondar-se-á em favor dos discentes.

**Art. 9º Cabe à Congregação:**

- I – organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da UFVJM e



respeitada a legislação vigente;

II – propor ou manifestar-se sobre as formas de organização da unidade acadêmica, dentre elas a proposta de criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de estruturas administrativas hierárquicas, imediatamente inferiores à diretoria.

III – elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas e instâncias citadas no Art. 3º deste Regimento.

IV – autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

V – organizar o processo eleitoral dos representantes da Unidade Acadêmica nos diversos órgãos Superiores;

VI – estabelecer a composição e os critérios de representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da UFVJM;

VII – supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

VIII – elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, e acompanhar sua execução;

IX – deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e técnicos da ou para a Unidade Acadêmica;

X – deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnicos administrativos da Unidade Acadêmica para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica considerando as decisões colegiadas;

XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente as atribuições;

XIII – avocar o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

XIV – deliberar sobre a ocupação e uso dos espaços físicos sob responsabilidade da unidade acadêmica.

**Art. 10** A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor,



é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

**Art. 11.** O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor, ou nos casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 04 (quatro) anos, contados da posse, permitida uma reeleição.

**Art. 12.** Compete ao Diretor:

- I. supervisionar as atividades da Unidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e neste Regimento;
- III. elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV. submeter à apreciação da Congregação, o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V. apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII. implementar ações e formular políticas de qualidade partir das áreas de atuação da unidade Acadêmica;
- VIII. planejar e gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários, financeiros,



materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX. apresentar e/ou encaminhar à Congregação propostas de alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e este Regimento.

**Art. 13.** São atribuições do Vice-Diretor:

- I – substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II – colaborar com o Diretor na supervisão das atividades da Unidade Acadêmica;
- III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, na forma prevista no Estatuto da UFVJM.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 14.** O processo eleitoral para realização da consulta à comunidade da FIH para escolha do Diretor e Vice-Diretor deverá respeitar os seguintes itens:

- I. Para as eleições será convocada uma reunião da Congregação com antecedência mínima de sessenta dias do fim do mandato do Diretor e Vice-Diretor, com finalidade de constituição da comissão eleitoral composta por, no mínimo, um representante dos diferentes segmentos da Unidade Acadêmica.
- II. As eleições serão coordenadas por essa comissão eleitoral, de acordo com resolução elaborada pela comissão e aprovada pela Congregação da FIH, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e este Regimento;
- III. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 dias do final do mandato;





- IV. Serão elegíveis somente os candidatos docentes efetivos com a titulação mínima de doutor, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Diretor e Vice-Diretor e manifestarem, prévia e expressamente, a aceitação de sua investidura, caso eleitos;
- VI. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;
- VII. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;
- VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Regimento Geral da UFVJM;
- IX. Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato mais antigo no exercício de suas funções na UFVJM e, ocorrendo novo empate, será eleito o de maior idade.

**TÍTULO II**  
**DOS ORGÃOS COLEGIADOS**  
**CAPÍTULO V**  
**DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 15.** A coordenação didático-pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado.

**Art. 16.** Cada Colegiado de Curso será composto conforme o Estatuto da UFVJM.

**Art. 17.** São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I – instituir comissão para conduzir o processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – apreciar as proposições do NDE acerca do Projeto Pedagógico e dar os devidos encaminhamentos;



- III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas.
- IV– decidir sobre as questões referentes a matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso;
- VI – apreciar e homologar o plano de oferta semestral de disciplinas apresentado pela coordenação de curso;
- VII – reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VIII – subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- IX– coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.
- X – Propor criação de conselhos de caráter consultivo conforme demanda de cada curso.

## CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES DE CURSO

**Art. 18.** São competências dos Coordenadores de Cursos de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto comum e de qualidade;
- II- representar o Curso nas diversas instâncias universitárias;
- III- executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV- encaminhar os processos, pareceres e deliberações do Colegiado, aos órgãos competentes;
- V- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- VI- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- VII- apresentar aos docentes e discentes o Projeto Pedagógico do Curso, enfatizando a sua importância como instrumento norteador das ações desenvolvidas;
- VIII- coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades didático-pedagógicas do



XX – Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, suspender parte do Expediente ou da pauta.

XXI – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, nas quais o Plenário deverá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

XXII- As decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

XXIII- A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do Plenário.

XXIV- Nenhum membro poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de interesse seu, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

XXV- O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

XVI- De cada reunião, será gravada e lavrada a ata, pelo(a) secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, referendada por ele(a) e pelo presidente.

XXVII- Na ausência do(a) secretário(a), o presidente designará um(a) secretário(a) *ad hoc*.

XXVIII- As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.



Curso;

IX- planejar e realizar reuniões com os docentes do Curso, para discussão do desempenho acadêmico dos discentes e indicação de estratégias que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

X- orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica;

XI- encaminhar aos docentes, para análise, e deles recolher os processos de aproveitamento de créditos de disciplina(s) já cursadas pelos acadêmicos da UFVJM;

XII- dar encaminhamento para análise dos programas de disciplinas para efeito de aproveitamento de créditos dos acadêmicos, em caso de ausência do docente responsável;

XIII- apresentar ao Colegiado de Curso as propostas de revisão e alterações do Projeto Pedagógico do Curso;

XIV- elaborar e inserir no SIGA Ensino o plano de oferta de disciplinas e os respectivos horários de aula, obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

XV- coordenar as ações de natureza acadêmico-pedagógicas, referentes a concurso público para docentes;

XVI- propor convênios de natureza acadêmico-pedagógica entre a UFVJM e outras Instituições e órgãos;

XVII- zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico;

XVIII- fornecer as informações necessárias à elaboração do Catálogo do Curso e demais ações de divulgação dos programas e atividades de graduação da UFVJM;

XIX- fazer a interlocução entre os docentes do Curso e a Pró-Reitoria de Graduação;

XX- manter atualizados os Planos de Ensino das disciplinas no SIGA-Ensino;

### TÍTULO III



## DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 19.** A Congregação é presidida pelo Diretor e, na sua falta ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, e na falta e impedimentos deste, pelo decano da Congregação.

**Art. 20.** O Colegiado é presidido pelo coordenador do curso e, na sua falta ou impedimentos, pelo Vice-coordenador, e na falta e impedimentos deste, pelo decano do Colegiado.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNCIONAMENTO GERAL

**Art.21.** A Congregação e os Colegiados de cursos devem obedecer às seguintes normas:

I – Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pela plenária na primeira reunião de cada semestre e, extraordinariamente, se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros. As reuniões ordinárias serão convocadas, por aviso pessoal, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos;

II- Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

III- Quando se tratar de Sessão Extraordinária, desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões, respeitado prazo mínimo de dois dias úteis;

IV- Funcionário com a presença da maioria absoluta de seus membros, computadas apenas as representações efetivamente preenchidas, conforme previsto no § 3º, artigo 8º;



V- Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes;

VI- Com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros cópia dos documentos a serem apreciados na reunião;

VII- O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente por ofício, ou por e-mail institucional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da reunião;

VIII- O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

IX- As reuniões dos colegiados de cursos prevalecerão a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, ressalvadas as sessões dos Órgãos de Deliberação Superior e da Congregação.

X- Perderá o mandato o membro representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o exercício do mandato.

XI- O membro do Órgão Colegiado que não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

XII- O membro titular que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por



escrito ao Presidente, no prazo máximo de dois dias úteis antes da reunião, cuja justificativa será apreciada na reunião.

XIII- Não havendo pedido de justificativa, a falta será considerada “não justificada”.

XIV – Será considerada justificativa para a ausência motivo de saúde, gozo de férias, licenças, afastamentos temporários, direito assegurado por legislação específica ou motivo relevante, a critério do Órgão Colegiado.

XV – O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

XVI – O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do órgão, as quais deverão ser referendadas na reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

XVII – As reuniões serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

XVIII- As reuniões compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra, à apreciação dos assuntos em pauta.

XIX – Durante o expediente, poderá ser definido pelo Plenário o regime de urgência para determinadas matérias em pauta, garantindo-se, assim, sua apreciação e votação na reunião.



XXIX – As atas das reuniões de sessões não secretas estarão disponíveis para consulta da comunidade acadêmica da UFVJM.

XXX- As decisões que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral, serão divulgadas publicamente.

XXXI- Cabe ao presidente do órgão colegiado encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

XXXII- Além de aprovação, autorização, homologação e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da FIH, respeitada a sua competência normativa.

XXXIII- Será facultado a qualquer membro do órgão o direito de solicitar vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que antes da fase de votação.

XXXIV – O membro que solicitar vista de processo ficará obrigado a emitir parecer escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

XXXV – O regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, ressalvada a possibilidade para exame do processo no decorrer da reunião.





## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DA REVISÃO

**Art.22.** As decisões acadêmicas e administrativas de autoridade ou órgãos colegiados da FIH serão passíveis de revisão, face às razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

**Art.23.** Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

- I – por reclamação escrita ao docente;
- II – por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

**Art.24.** Os recursos deverão ser impetrados de acordo com as seguintes instâncias acadêmicas e administrativas, nesta ordem:

I – Ao Colegiado de Curso, contra decisão:

- a) de Professor;
- b) de Coordenador.

II – À Congregação da Unidade do respectivo Colegiado de Curso, contra decisão:

- a) de Colegiado de Curso;
- b) de Departamento ou órgão equivalente;
- c) de Diretor.

## CAPÍTULO X DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 25.** A composição, coordenação e atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são as estabelecidas nos respectivos regimentos e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFVJM.



## CAPÍTULO XI DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS

**Art. 26.** Os Núcleos de Estudos têm como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, seletiva ou cumulativamente, podendo reunir professores, estudantes de graduação ou de pós-graduação e servidores técnicos.

§ 1º – Os Núcleos poderão propor aos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação a oferta de disciplinas ou outras modalidades de atividades acadêmicas, na esfera de sua abrangência, resguardadas as leis vigentes.

§2º – Os Núcleos poderão propor ao Centro de Extensão a realização de atividades sob sua responsabilidade, na esfera de sua competência.

§3º – Os Núcleos poderão contar com a participação de professores/pesquisadores convidados e/ou visitantes.

**Art. 27.** As propostas de criação de Núcleos de Estudos deverão, por iniciativa dos grupos interessados, ser encaminhadas para apreciação no Colegiado, cabendo a este apresentá-las à Congregação para deliberação.

§ 1º – A proposta de criação de Núcleo de Estudos deverá ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos da FIH.

§ 2º – Da proposta, deverá constar a relação dos professores, estudantes e servidores técnicos que a integram.



§ 3º – Além de integrantes da FIH, poderão participar dos Núcleos também professores, estudantes e pessoal técnico de outras Unidades acadêmicas ou administrativas da UFVJM.

§ 4º – A participação de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos sem vínculo com a UFVJM poderá ser proposta pelos próprios Núcleos à Congregação, à qual competirá deliberar sobre o assunto, desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§ 5º – Os docentes, estudantes e servidores técnicos da FIH poderão participar de mais de um Núcleo.

§ 6º – Após a criação do Núcleo, novos participantes poderão associar-se às atividades deste.

§ 7º – Qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Núcleo, em qualquer época, seu desligamento.

§ 8º – A relação dos integrantes dos Núcleos deverá ser mantida atualizada na Secretaria Geral da Unidade.

**Art. 28.** Cada Núcleo de Estudos contará com um Coordenador, que deverá ser necessariamente professor da FIH, em efetivo exercício na UFVJM, e um vice-coordenador, eleitos pelo conjunto de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Um mesmo professor não poderá ser, simultaneamente, Coordenador de mais de um Núcleo.



**Art. 29.** Compete ao Coordenador tomar todas as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades do Núcleo de Estudos.

## CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA DA UNIDADE

**Art. 30.** A Assembleia da FIH, convocada e presidida pelo Diretor, é constituída:

- I – por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;
- II – por todos os servidores técnicos e administrativos lotados e em efetivo exercício na Unidade;
- III – por representantes do Corpo Discente regularmente matriculados no Curso de Graduação ou nos Programas de Pós-Graduação da FIH.

**Art. 31.** A Assembleia da FIH exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**Parágrafo Único** – A Assembleia da FIH reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Diretor, pela Congregação ou pela maioria absoluta de seus membros.

## TÍTULO IV CAPÍTULO XIII DA COMUNIDADE DA FIH

**Art. 32.** A Comunidade da FIH é constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico e Administrativo.



**Art. 33.** O pessoal docente e o pessoal técnico e administrativo serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, através da Coordenação de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos a sua vida funcional.

**Art. 34.** Integram o Corpo Docente da FIH os professores efetivos lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

Parágrafo único – A FIH manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

**Art. 35.** O Corpo Discente da FIH é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

**Art. 36.** O Corpo Técnico e Administrativo da FIH é constituído por todos os servidores técnicos e administrativos lotados e em efetiva atividade na Unidade.

§ 1º – A lotação dos servidores técnicos e administrativos nos diversos órgãos da FIH, bem como sua remoção, é de competência do Diretor.

§ 2º – A FIH manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico e administrativo, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 3º – Os processos de avaliação de desempenho do pessoal técnico e administrativo da FIH serão conduzidos pela Diretoria, através da Coordenação de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela



Congregação, às normas da UFVJM e a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO XIV DA SECRETARIA

**Art. 37.** As atividades da Secretaria Administrativa da FIH serão exercidas pelos técnicos administrativos lotados na unidade acadêmica, respeitadas as atribuições inerentes aos cargos.

**Art. 38.** A Secretaria Administrativa funcionará em horário compatível e correspondente com as atividades acadêmicas e em consonância com as definições emanadas pela Congregação da FIH.

#### CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art 39.** São atribuições da Secretaria Administrativa da FIH:

- I – supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da FIH;
- II – manter atualizados os registros cadastrais de docentes, técnicos administrativos e discentes vinculados à FIH;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da FIH;
- IV – elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como convocar e secretariar suas reuniões;
- V – receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências pertinentes à Faculdade;
- VII – manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos concernentes à Faculdade, inclusive solicitando a PROAD sua manutenção e movimentação, quando necessário;
- VIII - realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;
- X – receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 44.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de de 201X.

**Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira**  
*Presidente do CONSU/UFVJM*